DECRETO Nº 6.927, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

"Oficializa e Divulga o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 2.439, de 13 de maio de 2021."

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 172, I, da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 2.439, de 13 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE, conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE CONJUVE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude de Campo Limpo Paulista – CONJUVE, instituído pela Lei n°. 2.439 de 13 de maio de 2021, possui instância de caráter paritário e consultivo sobre as políticas públicasde juventude, e de conformidade com a Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º O CONJUVE é órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação de CampoLimpo Paulista e a Diretoria de Cultura.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUNVENTUDE

Art. 3º- De acordo com a Lei nº 2.439, de 13 de maio de 2021, compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I – Formular e acompanhar a elaboração de diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II – Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;

III – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que institua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

IV– Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V – Expedir notificações;

VI – Solicitar informações das autoridades públicas;

VII – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

VIII – Estimular a participação juvenil na elaboração e fiscalização de políticas públicas e, especialmente,nas de juventude.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO PROVIMENTO

Art. 4°- O Conselho Municipal de Juventude tem a seguinte composição, na qual está previsto 01 (um) titular e seu respectivo suplente para cada cadeira, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil.

Art. 5°- Será considerado revogado o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência, sem justificativa comprovada, em três reuniões consecutivas ou alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 1° O mandato revogado será preenchido automaticamente pelo suplente, devendo ser convocada novas eleições para preenchimento da(s) cadeira(s) vaga(s), através de chamamento público, com sete dias de antecedência, através de ampla divulgação (Diário Oficial, sites oficiais do Poder Público e jornais locais).

§ 2° Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 6° - Não será considerada ausência dos conselheiros quando:

I- Ocorrerem situações de força maior e comprovadas por documento, declaração, que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Juventude em reunião subsequente ao fato ocorrido.

§1° A contabilização das ausências será feita individualmente dentro do mesmo segmento, ou seja, será considerada ausência do titular mesmo com a presença do suplente à reunião, para fins de contabilização edesligamento automático do titular não atuante.

§ 2° Aplica-se o disposto neste artigo também ao conselheiro suplente, quando este por ausência justificada do conselheiro titular tiver a incumbência de substituí-lo.

Art. 7°- Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente, em ordem de votação,conforme apuração no dia da eleição do Conselho.

Art. 8° - Em caso de desligamento voluntário da cadeira, o titular ou suplente deverá presentar o pedido atravésde ofício, em duas cópias, em papel timbrado do Conselho Municipal de Juventude e entregar pessoalmente na próxima reunião do Conselho. Em caso de reunião em formato on-line ou de impossibilidade de comparecimento presencial, o ofício deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: conjuve.clp@gmail.com, aos cuidados do Presidente e do Primeiro Secretário vigente.

§ 1° Em caso de vacância, a eleição para novo(s) membro(s) da(s) respectiva(s) cadeira(s) deverá ser realizada na reunião subsequente após divulgação em Diário Oficial, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias para que esta ocorra.

§ 2º A referida eleição tem validade apenas durante o mandato do biênio vigente.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 9º- A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Juventude, composta pelo Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será escolhida através de eleição entre os seus membros.

§ 1º A eleição se realizará a cada dois anos, na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 2º O mandato será de dois anos, podendo os membros serem reconduzidos por uma única vez, com exceção da Secretaria da Educação e da Diretoria de Cultura.

§ 3º Compete à Mesa Diretora tomar as providências necessárias para a convocação, realização e registrodas reuniões do Conselho Municipal de Juventude.

§ 4º Os membros da Mesa Diretora poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de 2/3 dos conselheiros, desde que haja motivo relevante no que concerne a negligência de atribuição ou em outroscasos, apontados e votados em plenária.

§ 5º A composição da Mesa Diretora deverá ser paritária.

Art. 10 - Cabera á plenária do Conselho Municipal de Juventude eleger os assuntos que necessariamentetenham que passar por discussão junto às reuniões do CONJUVE.

Parágrafo único – Será necessário a apresentação de ata referente aos assuntos em pauta, lista de presença e divulgação de resoluções, quando o Conselho julgar relevante, através de Diário Oficial.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA DO CONSELHO

Art. 11 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presenteRegimento:

a. Presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia damesma;

b. Dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;

c. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

d. Cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Juventudepelosrepresentantes dos segmentos culturais e instituições;

e. Cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Juventude porComissões Especiais de Trabalho eventualmente por ele criadas;
f. Zelar pelo regular funcionamento do Conselho, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Educação, providências e fornecimento de recursos e informações que se fizeremnecessários;
g. Comunicar ao prefeito Municipal e demais autoridades e instituições os apontamentos do Conselho eencaminhamento de solicitações que reclamem providências;
h. Exercer a representação do Conselho;
i. Exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, tambémo voto de qualidade.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora:

a. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
b. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

a. Divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal deJuventude no mínimo com 48h de antecedência;
b. Secretariar as reuniões do Conselho, redigir as atas e enviar cópia da ata por e-mail para apreciação e revisão para os conselheiros aprovarem e assinarem na reunião subsequente;
c. Dar publicidade às atividades da instituição através da página do Conselho;
d. Encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
e. Assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;
f. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 14 - Compete ao 2º Secretário da Mesa Diretora:

a. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
b. Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15 - O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes por linguagem, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Parágrafo Único - Cada Comissão deverá ter um coordenador e um relator e sua finalidade será delimitada pelo Conselho Pleno, assim como o tempo para o exercício

dela, que devem ser registradas em ata específica de constituição. Poderão fazer parte das comissões temáticas representantes de grupos, entidades, associações einstituições, devidamente credenciados e aceitos pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 16 - A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

a. Pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo ConselhoPleno;
b. Tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sidocriada peloConselho Pleno;
c. Ouvir, inquirir, entrevistar, fiscalizar e fazer diligência, dentro dos termos para o qual tenha sidocriada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Único - Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, dentro do prazo estipulado, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

Art. 17 - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, de modo presencial, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, quando necessário, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus componentes. Após a eleiçãodo Conselho, deverá ser deliberado o dia do mês e horário das reuniões, e constar a resolução em ata e em Diário Oficial.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Juventude deverão ser convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência em relação a data de sua realização, sendo que a pré-pauta de assuntos a discutir deve ser divulgada aos conselheiros com igual antecedência

§ 2º Impedido de comparecer, o Conselheiro Titular deve comunicar sua ausência com até 24 horas antes do início da sessão do Conselho Pleno, salvo impossibilidade de fazê-lo, para que o suplente possa ser notificado, convocando-o de preferência com a maior antecedência possível.

§ 3º As reuniões serão abertas, para apreciação da população, podendo ser limitada de acordo com a capacidade do espaço onde aconteça.

Art. 18 – Em caso de impossibilidade de formato presencial, a reunião deverá se dar de modo virtual, organizando- se da seguinte maneira:

a. A plataforma oficial será o Google Meet, no qual o link deverá ser gerado a partir do e-mail oficial do Conselho Municipal de Políticas Culturais e gerenciado pelo Secretário da Mesa Diretora;

b. O link da reunião deverá ser gerado com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;
c. Deve-se prezar pela ampla divulgação da reunião virtual, postando o link desta através do canal oficial do Conselho, a saber:
d. Todos os procedimentos de ordem da reunião presencial serão adotados no modo virtual, incluindo-se a ata, que deverá ser armazenada no Google Drive do e-mail oficial do Conselho para apreciação e revisão dos demais conselheiros, bem como a contabilização das ausências dos Conselheiros;

Parágrafo Único. A reunião poderá ser em formato híbrido, ou seja, os conselheiros podem se reunir presencialmente ao mesmo tempo em que a reunião é transmitida pelo canal oficial do Conselho, a saber.

Art. 19 – As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum de maioria simples de seus membros com mandato em vigência, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Observado o número legal de presentes e declarada aberta a sessão do Conselho Pleno, proceder-se-á a votação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, a pauta do dia.

Art. 20 - As matérias a serem discutidas pelo Conselho que tenham origem nas comissões temáticas deverão ser apresentadas por escrito, com cópias disponíveis para todos os Conselheiros com uma semana de antecedência,com cópia física ou eletrônica, salvo as questões de menor relevância ou que surjam de imediato.

Art. 21 – Nas sessões plenárias, todos os Conselheiro Titulares têm igual direito à voz e voto, sendo permitida a participação dos Conselheiros Suplentes apenas com o direito à voz, se não estiverem substituindo seus titulares. Cada intervenção será limitada a 3 (três) minutos, podendo ser prorrogada pordecisão do plenário.

Art. 22 - Havendo votações nas sessões plenárias, estas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

a. A votação deverá ser aberta e nominal;
b. Somente haverá votação secreta por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros presentes,observado o quórum mínimo necessário à instalação da sessão;
c. Qualquer Conselheiro terá direito a registrar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 23 - As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução ou parecer e deverão ser registradas e assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, constando em Diário Oficial quando o Conselho Municipal de Juventude julgar necessário.

Capítulo VIII – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 24 - A Conferência Municipal de Juventude de Campo Limpo Paulista é a instância máxima de deliberação das diretrizes e das políticas públicas relativas a ações de Juventude, devendo ser realizada acada 4 (quatro) anos.

Art. 25 - A Conferência tem o objetivo de:

a. Eleger seus representantes;
b. Avaliar as ações desenvolvidas no Município;
c. Realizar diagnóstico da situação da Juventude no Município;
d. Estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do GovernoMunicipal dirigida à Juventude.

Parágrafo Único. As despesas com a Conferência Municipal de Juventude serão custeadas pelo GovernoMunicipal.

Art. 26 - Poderão participar da Conferência todas as pessoas, instituições e movimentos interessados em contribuir para o alcance dos seus objetivos, na condição a ser estabelecida pelo Regimento Interno da Conferência.

Parágrafo Único - O CONJUVE elaborará proposta do Regimento Interno da Conferência, a ser votado na sua abertura.

Art. 27 - Cabe ao CONJUVE, à Secretaria de Educação e á Diretoria de Cultura a convocação, articulação e a divulgação das conclusões da Conferência Municipal, visando a sua implementação pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O presente Regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável damaioria simples dos membros do Conselho Municipal de Juventude, sempre em consonância com a Lei Nº 2.439 de 13 de maio de 2021.

Art. 29 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 30 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto e publicação em Diário Oficial.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.